

**RESOLUÇÃO CONSU Nº50 DE 2017**  
**22 de DEZEMBRO de 2017.**

O Presidente do Conselho Universitário e Reitor do Centro Universitário Ítalo Brasileiro, Prof. Dr. Marcos Antonio Gagliardi Cascino no uso das atribuições que lhe confere o Art. 12, Inciso VIII do Estatuto, RESOLVE:

Instituir as normas gerais de aproveitamento de estudos nos cursos de graduação no âmbito do Centro Universitário Ítalo Brasileiro e dá outras providências.

**Capítulo I - DO APROVEITAMENTO DE ESTUDOS**

Art. 1º O aproveitamento de estudos disciplinado nesta Resolução representa o recurso utilizado pela ÍTALO para dispensar o acadêmico de componente curricular cursado isoladamente, e com êxito, em outras Instituição de Ensino Superior.

Art. 2º Por meio do aproveitamento de estudos fica reconhecida a igualdade, ou a equivalência entre a disciplina cursada em outra IES e aquela oferecida na ÍTALO.

Art. 3º São passíveis de aproveitamento os componentes curriculares que apresentem igualdade, ou equivalência de conteúdo (densidade) e de carga horária (quantidade), e que sejam originários dos seguintes Cursos:

- I - Pós-Graduação
- II - Graduação

**Parágrafo Único:** todo e qualquer Curso a que esteja vinculada a disciplina para a qual se preiteie aproveitamento de estudos, deve estar devidamente reconhecido ou autorizado, e a IES que o abriga, devidamente credenciada por órgão competente do respectivo sistema de ensino.

**Capítulo II - DO EXTRAORDINÁRIO APROVEITAMENTO DE CONHECIMENTOS**

**Considerando** que são objetos de aproveitamento de estudos nos termos da Legislação vigente, disciplinas com conteúdo e carga horária equivalentes às exigidas pelos currículos dos cursos do Centro Universitário Ítalo Brasileiro, estudadas com aprovação em outros cursos de graduação ou de pós-graduação.

**Considerando** o disposto no Art. 47, § 2º da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB (Lei 9393/96) que faculta às instituições de ensino validar também, conhecimentos adquiridos pelos estudantes fora do ambiente acadêmico, desde que estes conhecimentos sejam demonstrados por meio de provas e outros instrumentos de avaliação específicos. A critério do IES, entende-se por “extraordinário aproveitamento de estudos” o discente que possui um grau

elevado de conhecimento sobre os diferentes temas abordados na disciplina que pretende solicitar o aproveitamento.

**Considerando** que no Centro Universitário Ítalo Brasileiro, este processo é realizado por meio da “Avaliação de Conhecimentos” para aproveitamento extraordinário de estudos. Os alunos regularmente matriculados que acreditam poder dispensar disciplinas desta forma, devem seguir os seguintes procedimentos:

Art. 4º . Requerimento para realização da Avaliação de Conhecimentos, anexando documentação comprobatória de experiência profissional na área da disciplina/módulo a ser dispensada(o) e/ou certificados de cursos de áreas afins à disciplina/módulo a ser dispensada(o). O coordenador de curso avaliará a documentação apresentada e emitirá um parecer.

Art. 5º . Divulgação do parecer da coordenação a respeito da documentação comprobatória. Em caso de deferimento, o aluno poderá realizar a prova. Em caso de indeferimento, o processo se encerra nesta etapa. O parecer será afixado no site da instituição, bem como os horários das provas.

Art. 6º . Pagamento da taxa para realização da prova.

Art. 7º . Realização da(s) prova(s). O aluno deve obter nota igual ou superior a 7,0 (sete) na prova para ter o direito de se submeter à banca examinadora.

Art. 8º . Arguição pela banca examinadora. A banca atribuirá o conceito “aprovado” ou “reprovado”.

Art. 9º . Formalização da dispensa e/ou inserção em novas turmas/módulos.

I - Os alunos reprovados no semestre anterior por notas ou faltas não poderão solicitar avaliação de conhecimentos.

II - O desconto nas mensalidades referente à disciplina/módulo dispensado seguirá a política institucional vigente.

III - As demais disciplinas em que o aluno não obteve dispensa deverão ser cursadas no semestre em que as mesmas estão sendo oferecidas.

Art. 10. A presente resolução entra em vigor no primeiro dia letivo do primeiro semestre de 2018

Art.11. Dê-se ciência aos interessados e a quem de direito para que a esta resolução produza seus efeitos

São Paulo, 22 de Dezembro de 2017.

  
PROF. DR. MARCOS ANTONIO GAGLIARDI CASCINO  
REITOR